



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO N.º 1/2015–PROEDUC, 6 de fevereiro de 2015.**

**Ementa:** Direito à Educação. Alunos com necessidades educacionais especiais. Escola *Mapple Bear*. Treinamento e orientação adequados para os profissionais contratados. Adaptações curriculares necessária aos alunos com necessidades educacionais especiais.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, segundo o art. 206, inciso I da Carta Política;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal determina que a educação deve ser prestada mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Carta Maior estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental;

CONSIDERANDO que a oferta da educação por instituições particulares caracteriza-se como prestação de serviço público, exigindo-se credenciamento perante a Administração Pública, devendo, assim, respeitar a normatização estabelecida pelos Entes Federados;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 186/08 aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal – status de emenda constitucional –, estabelecendo, em seu artigo 24, item 2, que, para a realização do direito à Educação, os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica n.º 02/2012 da Diretoria de Políticas de Educação Especial do Ministério da Educação e Cultura estabelecendo que “as instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo sua inclusão escolar”;

CONSIDERANDO denúncia que chegou a essa Promotoria PA – 08190.020566/14-49 de que um aluno com necessidade educacional especial não receberia o tratamento devidamente adaptados pelos profissionais da instituição de ensino.

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**

**Ao Senhor diretor da Escola Canadense de Brasília (Mapple Bear) para** que, no âmbito de suas atribuições, oriente e dê treinamento a todos os profissionais da instituição de ensino, para que atendam de maneira adequada os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, fazendo as adaptações curriculares e pedagógicas necessárias, evitando práticas segregadoras, bem como a imposição de realização de atividades não recomendadas em laudos médicos.

**Brasília, 6 de fevereiro de 2015.**

**CÁTIA GISELE VERGARA**  
**Promotora de Justiça**  
**1ª PROEDUC**

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
**Promotora de Justiça**  
**2ª PROEDUC**